



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TP Nº 8, DE 13 DE JUNHO DE 2025**

*Publica a Emenda Regimental nº 61.*

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a" do inciso IV do art. 70 c/c o § 5º do art. 199 do [Regimento Interno](#) e a decisão do Tribunal Pleno, em Sessão Administrativa Ordinária Virtual realizada no período de 26 de maio a 2 de junho de 2025, nos autos do processo administrativo Proad nº 65.410/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a Emenda Regimental nº 61, nos seguintes termos:

"EMENDA REGIMENTAL nº 61

O TRIBUNAL PLENO, em Sessão Administrativa Ordinária Virtual realizada período de 26 de maio a 2 de junho de 2025, nos autos do processo administrativo Proad nº 65.410/2024,

RESOLVE:

Art. 1º O [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 72. ....

.....

VI - encaminhar o processo ao Relator, para avaliação de possível juízo de retratação, quando o acórdão recorrido divergir do entendimento do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Superior do Trabalho ou do Tribunal Regional do Trabalho, conforme o caso, nos regimes de repercussão geral ou de recursos repetitivos, em observância ao art. 896-C, § 11, inciso II, da [CLT](#), e art. 1.030, inciso II, do [CPC](#).

VII - exercer outras atribuições que, de comum acordo com a Presidência do Tribunal, lhe sejam delegadas.’(NR)

‘Art. 79. ....

.....

XIII - exercer possível juízo de retratação após receber os autos do Vice-Presidente Judicial nos casos previstos no inciso VI do art. 72 deste [Regimento](#), levando-os a julgamento pelo órgão fracionário, com inclusão em pauta.

XIV - praticar os demais atos que sejam de sua competência em decorrência de lei ou deste [Regimento](#).

§ 1º .....

.....

VI - após receber os autos para o exercício de possível juízo de retratação, nos casos enumerados pelo inciso VI do art. 72 deste [Regimento](#), devolver o processo acompanhado de decisão fundamentada com a indicação de possível distinção em relação ao precedente que motivou o reexame;

VII - praticar, em geral, providências úteis aos atos de sua jurisdição ou do interesse no aprimoramento do Poder Judiciário.

.....’(NR)

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de publicação da Resolução Administrativa TP nº 8, de 13 de junho de 2025.”

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO  
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.